

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 0018705897/2023 - SAP.LCT

ERRATA SEI Nº 0019098363/2023 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção de diversas unidades do Município de Joinville.

Inicialmente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Pedido de Esclarecimento 05 - Recebido em 24 de outubro de 2023 às 15h41min.

Questionamento 1 e 1.a - "1. Alusivo a planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?"

Resposta: A planilha de custos deverá compor a proposta escrita, conforme subitem 8.4 do edital, e deverá ser apresentada pela empresa arrematante conforme estabelece o subitem 8.2 do edital: "**Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis após a convocação do pregoeiro.**" (grifado). Ou seja, a planilha de custos deverá ser apresentada somente pela empresa arrematante.

Questionamento 1.b - "1 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?"

Resposta: Informamos que a proponente poderá utilizar modelo próprio de planilha de custos, desde que a proposta de preços atenda todas as exigências do edital. O edital não prevê a disponibilização das planilhas que compõem o Edital, em formato diverso da já disponibilizada nos meios indicados no edital.

Questionamento 1.c - "1 - c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?"

Resposta: Inicialmente informamos que o presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, esclarecemos que a composição de custos para a formação da proposta comercial é de responsabilidade da empresa Licitante, devendo atender todas as regras do Edital. Destaca-se que, o item 8 do Edital dispõe acerca da proposta de preços.

Questionamento 01.d - "1 - d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?"

Resposta: Esclarecemos que, a composição de custos para a formação da proposta comercial é de responsabilidade da empresa Licitante, devendo atender todas as regras do Edital. Acerca da exequibilidade da proposta de preços, informamos que a mesma será avaliada em momento oportuno, com todos os documentos que compõem a proposta.

Questionamento 1.e - "1 - e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador."

Resposta: Esclarecemos que, o subitem 8.4.4 do edital prevê que a empresa arrematante faça a indicação de qual Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho será utilizado para a elaboração da sua proposta de preços, restando claro que é a proponente quem deverá indicar qual documento servirá de base para a elaboração, conforme seu ramo de atuação, a saber: "**8.4.4 - a indicação dos sindicatos, Acordos,**

Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);"

Questionamento 2 - "2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?"

Resposta: Os documentos assinados digitalmente serão considerados para análise, desde que seja possível sua certificação e/ou confirmação da autenticidade em meio eletrônico.

Questionamento 3 - "3. Quais materiais deverão ser fornecidos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "A CONTRATADA, deverá fornecer os uniformes, conforme item 8.26 do Termo de Referência, os demais insumos: materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos."

Questionamento 03.1 - "3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Com exceção ao fornecimento dos uniformes, os demais materiais, utensílios, insumos, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos, o valor para equipamentos e materiais está zerado, pois conforme observação constante no mesmo cálculo, "Obs.: Serão utilizados os equipamentos e materiais da Contratante."."

Questionamento 3.2 - "3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Com exceção ao fornecimento dos uniformes, os demais materiais, utensílios, insumos, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos, o valor para equipamentos e materiais está zerado, pois conforme observação constante no mesmo cálculo, "Obs.: Serão utilizados os equipamentos e materiais da Contratante."."

Questionamento 3.3 - "3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "A CONTRATADA, deverá fornecer os uniformes, conforme item 8.26, 8.27 e 8.28 do Termo de Referência: "8.26 Os uniformes para Recepção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme itens e quantidades mínimas por pessoa constantes no quadro abaixo.

| Ordem | Uniformes | Quantidade |
|-------|---------------------------------|------------|
| 1 | Calça modelo social | 02 unds. |
| 2 | Camisa tipo social, manga curta | 02 unds. |
| 3 | Camisa tipo social, manga longa | 02 unds. |
| 4 | Blusa de frio, manga longa | 01 und. |

8.27 As cores das calças e das blusas de frio dos uniformes será azul marinho ou preta, enquanto das camisas serão brancas, para atender a padronização do município.

8.28 Substituir os uniformes a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor, a qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação formal;

8.28.1 Sempre que praticado o ato, deverá apresentar para a CONTRATANTE o comprovante de entrega dos uniformes."

Com relação ao EPI, este deverá ser fornecido pela Contratada, no que couber, de acordo com a legislação vigente. A previsão da legislação consta no Termo de Referência itens 8.17 e 8.42:

"8.17 Cumprir com a legislação vigente vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, especialmente ao que dispõe a Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017;

8.42 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela presente contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, Art. 121 da Lei 14.133/2021;"

Questionamento 4 - "4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "O município não possui contratação anterior deste serviço."

Questionamento 5 - "5. qual alíquota de ISS para o objeto?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "A alíquota de ISS, deve seguir os termos da legislação vigente, Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003, conforme disposto no módulo 6 da Planilha de Composição de Custos."

Questionamento 6 - "6. qual tarifa transporte público do município?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "O valor para compra antecipada é de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) e para compra embarcada é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 51.942, de 22 de dezembro de 2022. Para fins de cálculo da composição do posto foi considerada a tarifa antecipada de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos). O valor também pode ser consultado no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços: Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários / Custo da Passagem:"

| CUSTO DA PASSAGEM | | | | | |
|-------------------|---|--------------|---------------|-------------------------------|-------------|
| ITEM | CATEGORIA | VR. UNITÁRIO | VALES POR DIA | DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS | CUSTO TOTAL |
| 1 | RECEPCIONISTA ATENDENTE 30 HORAS SEMANAIS | 5,25 | 2 | 22 | 231,00 |
| 2 | RECEPCIONISTA ATENDENTE 44 HORAS SEMANAIS | 5,25 | 2 | 22 | 231,00 |
| 3 | RECEPCIONISTA ATENDENTE DIURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 4 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL DIURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 5 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL NOTURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 6 | SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA 44 HORAS SEMANAIS | 5,25 | 2 | 22 | 231,00 |
| 7 | SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA DIURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 8 | RECEPCIONISTA ATENDENTE NOTURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 9 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL 30 HORAS SEMANAIS | 5,25 | 2 | 22 | 231,00 |

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 7 - "7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entendese como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: Inicialmente cumpre informar que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Contudo, esclarecemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme exigência disposta no subitem 9.5, alínea "I" do Edital.

Questionamento 9 - "9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Com base nas decisões recentes da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Enunciado 25: Agente comunitário de saúde

e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021, com redação dada nos ED 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021). Assim, conforme Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços, nenhum dos postos terão adicional de insalubridade."

Questionamento 10 - "10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Conforme consta no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários / Custo da Passagem / Vale Alimentação, nos cálculos foram utilizados 22 dias para os cargos de 30 e 44 horas semanais e 15 dias para os cargos com escala 12x36. ORAS SEMANAIS."

| CUSTO DA PASSAGEM | | | | | |
|-------------------|---|--------------|---------------|-------------------------------|-------------|
| ITEM | CATEGORIA | VR. UNITÁRIO | VALES POR DIA | DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS | CUSTO TOTAL |
| 1 | RECEPCIONISTA ATENDENTE 30 HORAS SEMANAIS | 5,25 | 2 | 22 | 231,00 |
| 2 | RECEPCIONISTA ATENDENTE 44 HORAS SEMANAIS | 5,25 | 2 | 22 | 231,00 |
| 3 | RECEPCIONISTA ATENDENTE DIURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 4 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL DIURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 5 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL NOTURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 6 | SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA 44 HORAS SEMANAIS | 5,25 | 2 | 22 | 231,00 |
| 7 | SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA DIURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 8 | RECEPCIONISTA ATENDENTE NOTURNO (12X36) | 5,25 | 2 | 15 | 157,50 |
| 9 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL 30 HORAS SEMANAIS | 5,25 | 2 | 22 | 231,00 |

| VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | | | | |
|---------------------------|---|--------------|-------------------------------|--------|
| ITEM | CATEGORIA | VALOR DIÁRIO | DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS | VALOR |
| 1 | RECEPCIONISTA ATENDENTE 30 HORAS SEMANAIS | 17,49 | 22 | 384,78 |
| 2 | RECEPCIONISTA ATENDENTE 44 HORAS SEMANAIS | 21,27 | 22 | 467,94 |
| 3 | RECEPCIONISTA ATENDENTE DIURNO (12X36) | 21,27 | 15 | 319,05 |
| 4 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL DIURNO (12X36) | 21,27 | 15 | 319,05 |
| 5 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL NOTURNO (12X36) | 21,27 | 15 | 319,05 |
| 6 | SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA 44 HORAS SEMANAIS | 21,27 | 22 | 467,94 |
| 7 | SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA DIURNO (12X36) | 21,27 | 15 | 319,05 |
| 8 | RECEPCIONISTA ATENDENTE NOTURNO (12X36) | 21,27 | 15 | 319,05 |
| 9 | RECEPCIONISTA DE HOSPITAL 30 HORAS SEMANAIS | 17,49 | 22 | 384,78 |

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 11 - "11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?"

Resposta: Conforme consta na Errata do Edital, no subitem 6.2.1: "A disputa no sistema eletrônico ocorrerá pelo VALOR GLOBAL, ou seja, pelo valor total da licitação."

Questionamento 12 - "12. lance será por item ou para todos os itens?"

Resposta: Conforme consta na Errata do Edital, no subitem 6.2.1: "A disputa no sistema eletrônico ocorrerá pelo VALOR GLOBAL, ou seja, pelo valor total da licitação."

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 13 - "13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023

- SAP.ARC.AUN: "Consta no Anexo X - Detalhamento das Unidades Atendidas"

Questionamento 14 - "14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023
- SAP.ARC.AUN: "Consta no Anexo X - Detalhamento das Unidades Atendidas"

Questionamento 15 - "15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023
- SAP.ARC.AUN: "Todos os intervalos intrajornadas, devem ser usufruídos, conforme item 2.5 do Termo de Referência: **2.5 Do intervalo intrajornada 2.5.1** Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas; **2.5.2** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não excedendo 2 (duas) horas; e **2.5.3** Para as jornadas de 12 (doze) horas, escalas 12x36, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora."

Pedido de Esclarecimento 06 - Recebido em 25 de outubro de 2023 às 11h45min.

Questionamento 01 - "O item 9 - Recepção hospitalar 30h deverá receber insalubridade? Seu salário deverá ser integral (à 44h)? Seu valor unitário é igual ao posto de 44h."

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023
- SAP.ARC.AUN: "Com base nas decisões recentes da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Enunciado 25: Agente comunitário de saúde e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021, com redação dada nos ED 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021). Assim, conforme Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços, **nenhum dos postos terão adicional de insalubridade, incluindo o item "9 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO DE HOSPITALAR- 30 HORAS SEMANAIS - CBO 4221-10".** A carga horária do item "9 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO DE HOSPITALAR- 30 HORAS SEMANAIS - CBO 4221-10", é de 30 horas semanais. Os valores do item "9 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO DE HOSPITALAR- 30 HORAS SEMANAIS - CBO 4221-10" foram corrigidos no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços."

Questionamento 02 - "Os postos 12x36 deverão ter seu intervalo indenizado ou serão realizados?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023
- SAP.ARC.AUN: "Todos os intervalos intrajornadas, devem ser usufruídos, conforme item 2.5 do Termo de Referência: **2.5 Do intervalo intrajornada 2.5.1** Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas; **2.5.2** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não excedendo 2 (duas) horas; e **2.5.3** Para as jornadas de 12 (doze) horas, escalas 12x36, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora."

Questionamento 03 - "Os postos de 30 e 44h irão gozar do intervalo, correto?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023
- SAP.ARC.AUN: "Todos os intervalos intrajornadas, devem ser usufruídos, conforme item 2.5 do Termo de Referência: **2.5 Do intervalo intrajornada 2.5.1** Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas; **2.5.2** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não excedendo 2 (duas) horas; e **2.5.3** Para as jornadas de 12 (doze) horas, escalas 12x36, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora."

Questionamento 04 - "Os postos de 30 e 44h serão de segunda a sexta, correto?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023
- SAP.ARC.AUN: "Os dias e horários de trabalho, constam no Anexo X - Detalhamento das Unidades Atendidas;"

Questionamento 05 - "O salário base informado para as recepcionistas supervisoras, são os salários de encarregados nível I da CCT, porém, a CCT prevê o pagamento do adicional de 20% de insalubridade a este posto. Nesse caso, a recepcionista supervisora deverá receber os 20% conforme prevê a CCT ou não?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Com base nas decisões recentes da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Enunciado 25: Agente comunitário de saúde e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021, com redação dada nos ED 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021). Assim, conforme Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços, **nenhum dos postos terão adicional de insalubridade, incluindo os postos de supervisão.**"

Questionamento 06 - "Gostaria de complementar que em nossos cálculos, chegamos ao valor total do processo em R\$ 25.332.817,92. Podem nos confirmar, por favor?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Os cálculos desta Secretaria, totalizou em R\$ 24.940.692,00 ao ano. O detalhamento consta no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços."

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Pedido de Esclarecimento 07 - Recebido em 25 de outubro de 2023 às 11h41min.

Questionamento 01 - "Em relação a insalubridade, está disposto no modelo de planilha anexo e nas respostas dos questionamentos anteriores que nenhum dos postos terão adicional de insalubridade, contudo, caso a empresa vencedora apresente Laudo Pericial que comprove ambiente insalubre, a Contratada terá direito garantido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato? Poderia esclarecer?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "No que tange ao Adicional de Insalubridade, a não inclusão da referida rubrica decorre de orientação da Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento jurídico da Administração, com fundamento no Enunciado 25 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: Enunciado 25: Agente comunitário de saúde e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021). Vale destacar, que o Laudo Pericial, não é garantia de concessão do Adicional de Insalubridade, neste sentido versa o referido Enunciado 25, bem como a Súmula 448 do TST: "ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. Observação: (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014" Com base no entendimento acima replicado, e no artigo 53, §4º da Lei 14.133/2021, não foram incluídos no cálculo do posto o adicional de insalubridade. Desse modo, o proponente não terá direito garantido ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese suscitada."

Questionamento 02 - "Sobre os postos com carga horário de 30 horas semanais, porque no item 09 não foi previsto salário proporcional a carga horária de igual modo ao item 01? Poderia esclarecer? Poderá ser realizado a proporcionalidade salarial para o posto do item 09?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Os valores do item "9 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO DE HOSPITALAR- 30 HORAS SEMANAIS - CBO 4221-10" foram corrigidos no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de

Preços."

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Pedido de Esclarecimento 08 - Recebido em 25 de outubro de 2023 às 12h40min.

Questionamento 1 - "De acordo com o item 5 do Termo de referência, a vigência contratual será de 15 meses, porém no item 16 do edital, diz que será de 14 meses. Qual é o correto?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "O prazo de vigência contratual será de 15 meses, conforme item 5.2 do Termo de Referência. "5.2 O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses de **vigência**, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual!"

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 2 - "É correto afirmar que o valor que será licitado será para 12 meses de acordo com o prazo de execução e NÃO da vigência contratual?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Correto, o valor licitado é para o período de execução contratual, conforme item 5.1 do Termo de Referência: "5.1 A presente contratação será um serviço contínuo, pelo que o prazo de execução da presente contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.""

Questionamento 3 - "Com relação aos postos 12x36, os funcionários farão jus ao intervalo para almoço/janta ou será indenizado? No caso de ser concedido, será necessário a contratação de uma rendição para cobertura ou o posto poderá ficar descoberto?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Todos os intervalos intrajornadas, devem ser usufruídos, sem a necessidade da contratação de uma rendição, conforme item 2.5 do Termo de Referência: "2.5 Do intervalo intrajornada 2.5.1 Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas; 2.5.2 Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não excedendo 2 (duas) horas; e 2.5.3 Para as jornadas de 12 (doze) horas, escalas 12x36, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora.""

Questionamento 4 - "Conforme CCT, o salário do Supervisor é de R\$ 1.970,62 e, por obrigatoriedade, + R\$ 394,12 de adicional de insalubridade que corresponde a 20% = R\$ 2.364,74. Em esclarecimento prestados por este respeitado órgão, foi informado que nenhum dos postos terão adicional de insalubridade, neste sentido perguntamos: Se tratando de obrigatoriedade da CCT, deverá ser cotado insalubridade somente para o cargo de supervisor?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Com base nas decisões recentes da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Enunciado 25: Agente comunitário de saúde e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021, com redação dada nos ED 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021). Assim, conforme Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços, **nenhum dos postos terão adicional de insalubridade, incluindo os postos de supervisão.**"

Questionamento 5 - "É correto afirmar que o item 9 (RECEPCIONISTA DE HOSPITAL 30 HORAS SEMANAIS) é na verdade para 44 horas semanais visto que o salário, bem como o vale refeição, não foram proporcionalizados igual ao item 1 (RECEPCIONISTA DE HOSPITAL 30 HORAS SEMANAIS)?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Os valores do item "9 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO DE HOSPITALAR- 30 HORAS SEMANAIS - CBO 4221-10" foram corrigidos no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços."

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 6 - *"Por qual motivo o desconto do vale transporte para as funções 12x36 foram proporcionalizados?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: *"O desconto poderá ser proporcional, conforme disposto no art. 115 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021: "Art. 115. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário básico ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, exceto se houver disposição em contrário em convenção ou acordo coletivo.""*

Questionamento 7 - *"Entendemos que os percentuais utilizados para a composição do Módulo 4 (CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE) estão muito altos. Os percentuais utilizados na planilha são de uso obrigatório ou poderá ser utilizados os percentuais de acordo com a realidade de cada empresa?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: *"Os percentuais utilizados foram baseados na média dos índices indicados pelo Caderno Técnico - de serviços terceirizados em vigilância - SC e do Caderno Técnico - de serviços terceirizados em limpeza - SC (Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>), considerando que a Administração ainda não possui série histórica na função de recepcionistas. Desta forma, considerando se tratar de índices setoriais os quais podem sofrer variação de acordo com cada empresa, salvo as férias, o percentual de ocorrência das ausências poderá ser ajustado de acordo com os índices de incidência da empresa, ressalvada a necessidade de eventual diligência para comprovação da veracidade das informações lançadas."*

Pedido de Esclarecimento 09 - Recebido em 26 de outubro de 2023 às 09h41min.

Questionamento 1 - *"Para o posto do item 9 "SERVIÇO DE RECEPÇÃO DE HOSPITALAR-30HSEMANAIS - CBO 4221-10", na planilha de custos da Administração foi considerado o salário de 220h, sem realizar a devida proporcionalização para a jornada de 180h, poderia explicar o motivo? Para este posto deverá ser pago o salário integral?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: *"Os valores do item "9 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO DE HOSPITALAR- 30 HORAS SEMANAIS - CBO 4221-10" foram corrigidos no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços."*

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Pedido de Esclarecimento 10 - Recebido em 27 de outubro de 2023 às 00h35min.

Questionamento 1 - *"Venho através deste solicitar respeitosamente o envio das planilhas de composição de custo em extensão, excell ou equivalente do libre office."*

Resposta: O edital não prevê a disponibilização das planilhas que compõem o Edital, em formato diverso da já disponibilizada nos meios indicados no edital.

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Vitor Machado de Araujo

Pregoeiro

Portaria nº 159/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2023, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019151153** e o código CRC **6C91F2A0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.265396-4

0019151153v2